



PROCESSO 29.440-3/2018
ASSUNTO MONITORAMENTO-ACÓRDÃO 281/2017-TP
ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
RESPONSÁVEIS MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA (Prefeito Municipal)
EDIVALDO RIBEIRO GOMES (Controlador Interno)
ADVOGADO NÃO CONSTA
RELATOR CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL

RELATÓRIO

1. Trata-se os autos de Monitoramento para verificar o cumprimento do Acórdão n. 281/2017-TP (Processo 153.036/2016) e da Resolução Normativa 014/2007, com alertas expedidos ao **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo e ao **Sr. Edivaldo Ribeiro Gomes**, Controlador Interno no Município.

2. A Secex de Saúde e Meio Ambiente emitiu Relatório Técnico, constatando o descumprimento das determinações do Acórdão acima e apontou as seguintes irregularidades:

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Peixoto de Azevedo com relação à logística de medicamentos.* - Tópico – 2. ACHADOS DE AUDITORIA

EDIVALDO RIBEIRO GOMES - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

2.1) *Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017.* - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

2.2) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles com relação a logística de medicamentos.* - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA



3. Em observância ao princípio do contraditório e ampla defesa, o gestor municipal, Sr. Maurício Ferreira de Souza, e o controlador interno, Sr. Edivaldo Ribeiro Gomes, foram devidamente citados¹, porém, apenas o controlador apresentou defesa.

4. Informou que os relatórios, tanto de auditoria, quanto de monitoramento foram encaminhados na carga de Dezembro/2017, via APLIC, estando estes contidos na tabela denominada de “DOCUMENTO_DIVERSO”, e, para comprovar a atuação da Unidade de Controle Interno-UCI, anexou o Relatório de monitoramento (autos digitais 213.778/2018, folhas 032 a 037) e a Orientação Técnica nº 020/2017 (autos digitais 213.778/2018, folhas 006 a 015).

5. A Secex concluiu pela manutenção das irregularidades imputadas ao Prefeito Sr. Maurício Ferreira de Souza e saneamento das irregularidades imputadas ao Controlador Interno, Sr. Edivaldo Ribeiro Gomes.

6. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer 861/2019, coadunou com a unidade técnica, opinando pelo conhecimento do monitoramento, afastamento da responsabilidade do Sr. Edivaldo Ribeiro Gomes, manutenção da decretação da revelia do Sr. Maurício Ferreira de Souza e do não cumprimento de determinação contida no Acórdão 281/2017, com aplicação de multa e reiteração das determinações.

7. **É o relatório.**

1 Ofício – Nº. Doc.: 201048/2018, 201050/2018 e Edital de Notificação – Nº. Doc.: 229412/2018